



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13116.000367/95-49
SESSÃO DE : 08 de novembro de 2000
RECURSO Nº : 121.083
RECORRENTE : JOVE MOREIRA DAMACENO
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-779

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em Diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 08 de novembro de 2000


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

09 ABR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NILTON LUIZ BARTOLI, ZENALDO LOIBMAN, JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, IRINEU BIANCHI, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES e SÉRGIO SILVEIRA MELO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.083
RESOLUÇÃO Nº : 303-779
RECORRENTE : JOVE MOREIRA DAMASCENO
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

O contribuinte acima qualificado, proprietário do imóvel rural "Santana", situado no município de Pirenópolis/GO, cadastrado na SRF sob n.º 3366089.1, foi notificado do lançamento do Imposto Territorial Rural e contribuições para CONTAG, CNA e SENAR, num montante de 1.971,51 UFIR, relativo ao exercício de 1994.

Havia declarado um VTN de 3.260,37 UFIR. Considerando que sua propriedade tinha 612.2 ha, o VTN declarado representava 5,33 UFIR por ha.

Impugnando o feito, alegou que o VTN e a Contribuição para a CNA estavam muito elevados e solicitou que o cálculo fosse feito com base em laudo da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, em dezembro de 1993, que apontava um VTN de 57.267,49 UFIR, o que representa 93,54 UFIR por hectare.

Por iniciativa da DRF de Goiânia, o contribuinte foi intimado a apresentar novo Laudo Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado ou empresa de reconhecida capacitação técnica onde constasse devidamente demonstrado, de forma discriminada, o cálculo do Valor da Terra Nua - VTN. Apresentou o Laudo de fl. 20, que apontava o VTN de R\$ 137.254,80 e área de 497,3 UFIR.

A DRJ considerou procedente o lançamento, em decisão assim ementada:

**"IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
- ITR.**

EXERCÍCIO DE 1994.

DO VALOR DA TERRA NUA - VTN.

O Valor da Terra Nua - VTN, declarado pelo contribuinte, será rejeitado pela SRF como base de cálculo do ITR, quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de localização do imóvel rural, nos termos da I.N. n.º 16/95, art. 2º.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.083
RESOLUÇÃO Nº : 303-779

DA REVISÃO DO VTN Mínimo.

Não será realizada a revisão do VTNmínimo, questionado pelo contribuinte, com base em Laudo Técnico de Avaliação emitido por profissional habilitado, quando o mesmo não evidencia, de forma inequívoca, as características particulares desfavoráveis e o valor fundiário atribuídos ao imóvel rural.

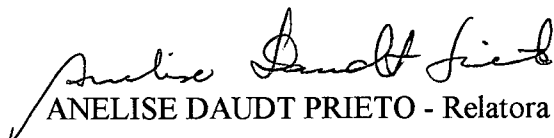
DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA À CNA

A Contribuição devida à CNA é lançada e cobrada dos empregadores rurais sobre o valor adotado para o lançamento do Imposto Territorial Rural, quando o empregador não é organizado em empresa ou firma, de acordo com o Decreto-lei nº 1.166/71.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”

Consta à folha 37 um Termo de Perempção datado de 16/10/98. Entretanto, o Aviso de Recebimento de fl. 37 refere-se à Intimação n.º 518/98, que não é aquela por meio da qual o contribuinte foi cientificado da decisão recorrida. Ao que parece, houve erro material no preenchimento do AR. Mas, para que não se cometa injustiça, voto por baixar o presente processo em diligência à Repartição de Origem para que esta informe de que trata a Intimação n.º 518/98 e confirme, se for o caso, que o AR realmente refere-se a este processo, juntando os elementos necessários para a análise da tempestividade do recurso.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2000


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora